

三、取消資助批給的批示應載明取消的原因，以及訂定須返還的資助款項金額和返還期限。

第十八條  
資助餘額的返還

如實際支出低於“科學技術發展基金”所發放的總資助款項，獲批的申請實體須返還所有差額。

第十九條  
監察

一、“科學技術發展基金”具職權監察本規章的遵守情況，尤其是監察獲批的申請實體是否將獲批的資助款項用於批給決定所指的用途。

二、為履行監察職權，“科學技術發展基金”有權要求獲批的申請實體提供必要的資料及協助，包括配合“科學技術發展基金”進行實地調查及審計。

第二十條  
特定帳目

實行獲資助項目時所作的開支，應適當結算入帳，並開立用作記錄有關開支的特定帳目。

第二十一條  
其他計劃的資助

按本規章的規定，已獲“科學技術發展基金”資助的項目，不得接受其他公共款項資助計劃的資助。

**第 65/2021 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第11/2020號法律《民防法律制度》第十五條第三款及第三十條（五）項的規定，作出本批示。

一、核准民防參與者的識別標誌，其式樣載於作為本批示組成部分的附件。

二、式樣一、式樣二及式樣三的識別標誌分別由公共實體的人員、私人實體的人員及志願者所使用。

三、識別標誌的色彩及特徵載於第一款所指的附件。

四、本批示自公佈日起生效。

二零二一年四月二十六日

行政長官 賀一誠

3. O despacho de cancelamento da concessão de apoio financeiro deve fixar os motivos que estiveram na sua origem, bem como a verba de apoio a restituir e o respectivo prazo.

Artigo 18.º

**Restituição de saldo remanescente do apoio financeiro**

Caso as despesas efectivamente realizadas forem inferiores à verba total de apoio concedida pelo FDCT, a entidade candidata aprovada é obrigada a restituir a diferença do montante.

Artigo 19.º

**Fiscalização**

1. Compete ao FDCT fiscalizar o cumprimento do disposto no presente regulamento, nomeadamente a aplicação, por parte das entidades candidatas aprovadas, das verbas de apoio concedidas para os fins constantes da decisão de concessão.

2. Para o exercício da competência fiscalizadora, o FDCT tem direito a solicitar às entidades candidatas aprovadas as informações e a colaboração necessárias, incluindo a cooperação nas vistorias e auditorias realizadas pelo FDCT.

Artigo 20.º

**Contabilidade específica**

As despesas efectuadas no âmbito dos projectos apoiados devem ser devidamente contabilizadas, devendo ser criadas contas específicas para o registo das despesas.

Artigo 21.º

**Financiamento por outros programas**

Nos termos do presente regulamento, os projectos financiados pelo FDCT não podem ser objecto de financiamento por qualquer outro programa de apoio com recurso a fundos públicos.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 65/2021**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e da alínea 5) do artigo 30.º da Lei n.º 11/2020 (Regime jurídico de protecção civil), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o distintivo dos participantes da protecção civil, constante dos modelos anexos ao presente despacho, do qual fazem parte integrante.

2. Os modelos I, II e III do distintivo são destinados ao uso pelo pessoal das entidades públicas, entidades privadas e voluntários, respectivamente.

3. O distintivo tem as cores e as características constantes dos anexos referidos no n.º 1.

4. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

26 de Abril de 2021.

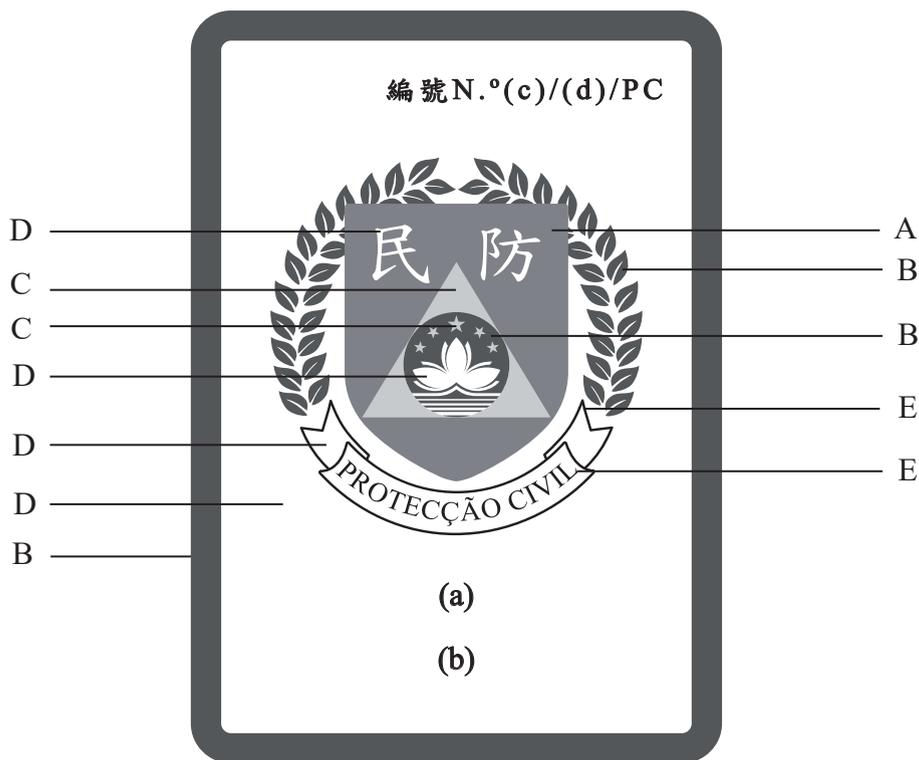
O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

附件 ANEXO

式樣一 / Modelo I

識別標誌正面

Frente do distintivo



識別標誌背面

Verso do distintivo



式樣說明

Descrição do modelo

(a) 公共實體中文名稱；

Designação da entidade pública em chinês;

(b) 公共實體葡文名稱；

Designação da entidade pública em português;

(c) 識別標誌的流水號（由四位數字組成）；

Número de série do distintivo (composto por quatro dígitos);

(d) 公共實體葡文簡稱；

Sigla da entidade pública em português;

色彩說明

Descrição de Cores

A. 紅色（印刷專色 7620c）

A. Vermelho (Pantone 7620c)

B. 綠色

B. Verde

C. 金黃色

C. Dourado

D. 白色

D. Branco

E. 黑色

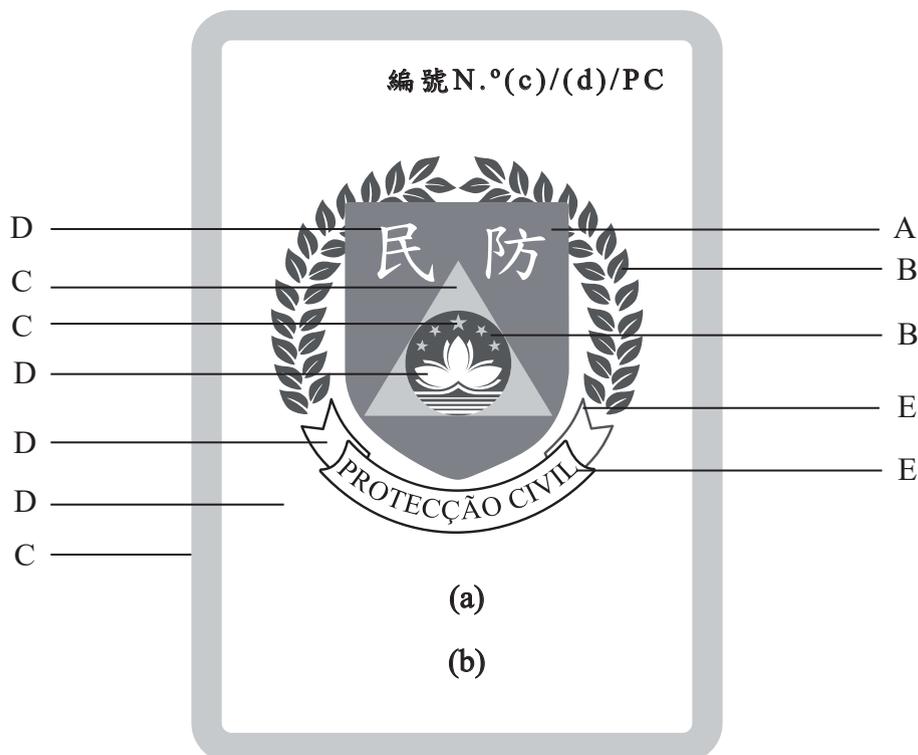
E. Preto

附件 ANEXO

式樣二 / Modelo II

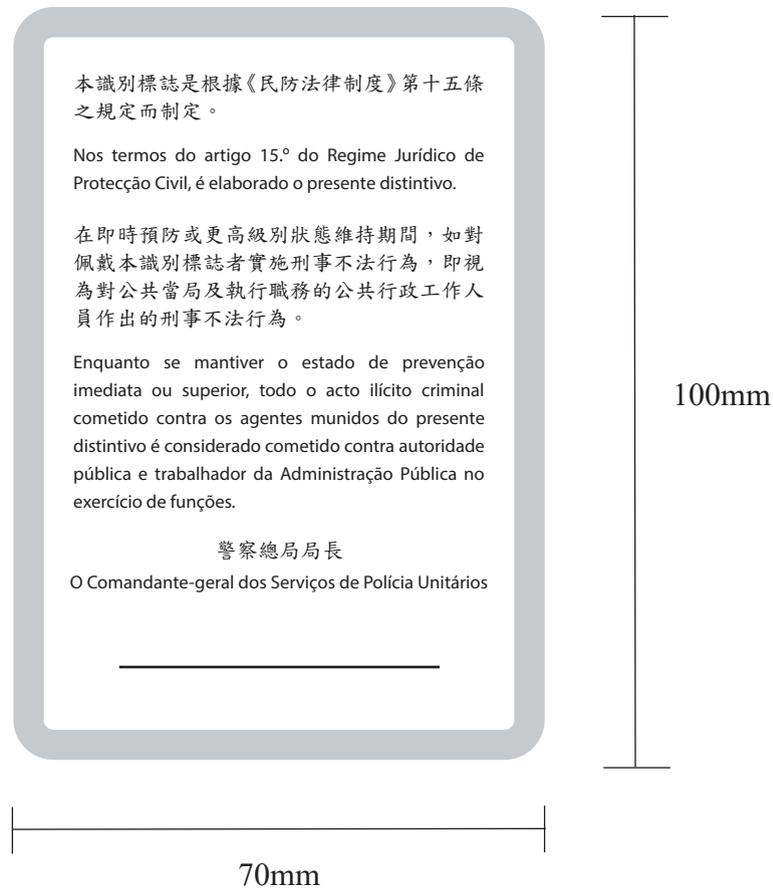
識別標誌正面

Frente do distintivo



## 識別標誌背面

## Verso do distintivo



## 式樣說明

## Descrição do modelo

(a) 私人實體中文名稱；

Designação da entidade privada em chinês;

(b) 私人實體葡文名稱；

Designação da entidade privada em português;

(c) 識別標誌的流水號（由四位數字組成）；

Número de série do distintivo (composto por quatro dígitos);

(d) 私人實體葡文簡稱；

Sigla da entidade privada em português;

## 色彩說明

## Descrição de Cores

A. 紅色（印刷專色 7620c）

A. Vermelho (Pantone 7620c)

B. 綠色

B. Verde

C. 金黃色

C. Dourado

D. 白色

D. Branco

E. 黑色

E. Preto

附件 ANEXO

式樣三 / Modelo III

識別標誌正面

Frente do distintivo



識別標誌背面

Verso do distintivo



式樣說明

Descrição do modelo

(a) 識別標誌的流水號 (由四位數字組成) :

Número de série do distintivo (composto por quatro dígitos);

色彩說明

Descrição de Cores

|                    |                             |
|--------------------|-----------------------------|
| A. 紅色 (印刷專色 7620c) | A. Vermelho (Pantone 7620c) |
| B. 綠色              | B. Verde                    |
| C. 金黃色             | C. Dourado                  |
| D. 白色              | D. Branco                   |
| E. 黑色              | E. Preto                    |

### 第 66/2021 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵電局的建議，除現行郵票外，自二零二一年六月十一日起，發行並流通以「澳門特色老店」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

|                   |          |
|-------------------|----------|
| 二元五角.....         | 250,000枚 |
| 四元.....           | 250,000枚 |
| 四元五角.....         | 250,000枚 |
| 六元.....           | 250,000枚 |
| 含面額十四元郵票之小型張..... | 250,000枚 |

二、該等郵票印刷成六萬二千五百張小版張，其中一萬五千六百二十五張將保持完整，以作集郵用途。

二零二一年四月二十六日

行政長官 賀一誠

### 第 67/2021 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、設立融入國家發展工作委員會 (下稱“委員會”)。

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 66/2021

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 11 de Junho de 2021, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Lojas Antigas Típicas de Macau», nas taxas e quantidades seguintes:

|                                 |         |
|---------------------------------|---------|
| \$ 2,50 .....                   | 250 000 |
| \$ 4,00 .....                   | 250 000 |
| \$ 4,50 .....                   | 250 000 |
| \$ 6,00 .....                   | 250 000 |
| Bloco com selo de \$ 14,00..... | 250 000 |

2. Os selos são impressos em 62 500 folhas miniatura, das quais 15 625 serão mantidas completas para fins filatélicos.

26 de Abril de 2021.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 67/2021

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É criada a Comissão de Trabalho para a Integração no Desenvolvimento Nacional, adiante designada por Comissão.